



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ*

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PMI – Nº 01/2022

AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO-RJ
ESTUDOS DE MODELAGEM

*CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, PARA A REALIZAÇÃO DE
ESTUDOS TÉCNICO, ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO
E AMBIENTAL QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DA
CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E
EXPANSÃO DO AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ*

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, por intermédio da Comissão Especial de Concessão Pública do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ, instituída pela Portaria nº 3418/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.987/95, e no Decreto Municipal nº 6.035/2019, torna pública a realização do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 para a abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI – Nº 01/2022, com a finalidade de buscar ESTUDOS TÉCNICOS, ECONÔMICO-FINANCEIRO, JURÍDICO E AMBIENTAL, QUE SUBSIDIEM A MODELAGEM DA CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO, DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CABO FRIO, conforme preceitos definidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins do presente EDITAL, os termos indicados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se o seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ou PMI – instrumento que a administração pública pode utilizar, antes do processo licitatório, para obter estudos de viabilidade, levantamentos, investigações ou projetos de pessoa física ou jurídica de direito privado, relativos a empreendimento objeto de concessão comum, permissão de serviços públicos, PPP, arrendamento de bens públicos ou concessão de direito real de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ

- II. EDITAL – instrumento convocatório do presente PMI, incluindo todos os seus anexos, por meio do qual são convocados os interessados para a apresentação dos ESTUDOS.
- III. ESTUDOS – estudos técnicos, econômico-financeiro, jurídicos e ambientais que subsidiem a modelagem da concessão para exploração, manutenção e expansão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ.
- IV. MUNICÍPIO – O Município de Cabo Frio-RJ, na qualidade de pessoa jurídica de Direito Público.
- V. COMISSÃO – A Comissão Especial de Concessão Pública do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ, instituída pela Portaria nº 3418/2022, responsável pelo tratamento, condução e apreciação dos procedimentos relacionados à modelagem e concessão da exploração, manutenção e expansão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ.
- VI. PROPONENTE – pessoa física ou jurídica, grupo econômico ou consórcio, interessada em participar deste PMI.
- VII. REQUERIMENTO – requerimento de autorização para apresentação dos ESTUDOS objeto deste PMI.
- VIII. PESSOA AUTORIZADA – pessoa física ou jurídica autorizada a apresentar os ESTUDOS objeto deste PMI.
- IX. CRITÉRIOS DE AUTORIZAÇÃO – requisitos objetivos para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos.
- X. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO – requisitos objetivos para a avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados por pessoa autorizada.
- XI. TERMO DE AUTORIZAÇÃO – documento que autoriza pessoa física ou jurídica a realizar os ESTUDOS objeto deste PMI.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto do presente EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO é estabelecer diretrizes para a participação de interessados da iniciativa privada na elaboração e apresentação de investigações e estudos técnicos, econômico-financeiro, jurídicos e de impacto ambiental que subsidiem a modelagem das concessões para expansão, exploração e manutenção do aeroporto de Cabo Frio-RJ.

3.2. O desenvolvimento dos ESTUDOS deverá observar o disposto neste Edital, e seus anexos, em especial, no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

3.3. Os ESTUDOS deverão apresentar soluções financeiramente viáveis e que resguardem a maximização do interesse público e coletivo, podendo este ser modelado na forma de concessão comum ou outro formato juridicamente válido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

**COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ**

comportando qualquer das alternativas enumeradas no Decreto Municipal nº 6.035/2019.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. Poderão participar deste PMI pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em conjunto, sob o regime de Consórcio, nacionais ou estrangeiras, que observem as condições previstas neste EDITAL.

4.2. No caso de participação de empresas em consórcio, deverá ser observado o seguinte:

I. Deverá constar do REQUERIMENTO de Autorização a identificação completa de todos os participantes consorciados.

II. Deverão ser apresentados os documentos e declarações previstos no presente EDITAL, por cada um dos participantes do consórcio.

III. Os atos praticados serão de responsabilidade solidária de todos os integrantes do consórcio.

IV. Impedimento de participação de uma mesma empresa em mais de um proponente, seja em consórcio ou isoladamente.

V. A vedação no item "IV" acima se aplica igualmente à empresa controlada, coligada, controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário do proponente.

VI. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à regularidade jurídica e fiscal.

4.3. Será vedada a participação de PROPONENTES:

- a) que estejam sob processo de falência ou concordata;
- b) que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública;
- c) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;
- d) estrangeiras que não tenham filiais ou sede no território brasileiro.
- e) Agentes políticos, agente público, empregado público, servidores públicos efetivos, comissionados ou colaboradores do Município de Cabo Frio-RJ.

4.4. Os interessados em participar do PMI deverão indicar um representante, que será responsável pela veracidade das declarações que o proponente realizar.

4.5. Os interessados deverão protocolar REQUERIMENTO em até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste EDITAL, conforme o modelo disponível no ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, acompanhando os seguintes documentos:

- I. Documentos de Habilitação Jurídica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ

a. Pessoa Física:

- I. Documento de identidade;
- II. CPF;
- III. Comprovante de endereço;
- IV. Certidões de tríplex regularidade fiscal.

b. Pessoa Jurídica:

- I. Estatuto ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado;
- II. Ata de Eleição de Posse da Diretoria;
- III. CNPJ e Inscrição Estadual
- IV. Documento de identidade do dirigente;
- V. Inscrição do CPF do Administrador;
- VI. Comprovante de endereço da empresa;
- VII. Certidão de negativa de falência e concordata;
- VIII. Certidões de tríplex regularidade fiscal.
- IX. Inscrição municipal no Cadastro de Contribuintes Mobiliários e inscrição estadual referente à declaração cadastral, se for o caso, da sede da interessada;
- X. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente

4.5.1. No caso de consórcio, as informações e documentos listados acima deverão ser apresentados por todos os consorciados.

4.5.2. Quando o REQUERIMENTO for assinado por procurador, deverá ser juntada cópia da procuração com firma reconhecida, e do respectivo CPF e RG.

4.5.3. A mesma pessoa, seja física ou jurídica, não poderá apresentar mais de um REQUERIMENTO, ainda que em conjunto com outros interessados. A mesma vedação se estende a sociedades que mantenham relação de controle entre si ou que tenham o mesmo controlador.

4.5.4. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas somente serão admitidos mediante confirmação de autenticidade pela Representação Diplomática ou Consular do Brasil no país de origem do documento, e desde que devidamente traduzidos para o português por tradutor público juramentado matriculado em qualquer uma das juntas Comerciais do Brasil.

4.5.6. Os proponentes estrangeiros deverão ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ*

II. Documentos de Habilitação Técnica:

- a. Cadastro, conforme modelo do ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS;
- b. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo do ANEXO III;
- c. Planilha de Custos financeiros: descrição preliminar, por CADERNO TEMÁTICO, dos custos previstos para elaboração dos estudos, discriminados de forma a permitir, caso sejam aproveitados, análise por parte do poder concedente com vistas a seu futuro ressarcimento;
 - b.1. Esta planilha de custos financeiros poderá ser atualizada na apresentação final dos Estudos, de forma a demonstrar os custos efetivamente implementados.
- d. Plano de Trabalho: descrição das etapas previstas do estudo e atividades que se pretende realizar, e respectivos prazos de execução.
- e. Demonstração de que os profissionais relacionados para elaboração dos estudos sejam qualificados para a realização de projetos, levantamentos, investigações, especificamente de experiência na elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de concessões aeroportuárias envolvendo aviação cargueira e aviação offshore, incluindo a operação de asa fixa e rotativa.
 - i. A demonstração da qualificação mencionada acima deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos: (i) currículos de membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos e (ii) declaração de pessoa jurídica de direito público ou privado que ateste(m) a contratação do respectivo membro da equipe para a elaboração de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira ou jurídico-institucional, no Brasil e/ou no exterior para implantação de concessões e/ou parcerias público privadas relacionadas ao setor aeroportuário envolvendo a aviação cargueira e aviação offshore, com operação de aeronaves de asa fixa e rotativa.
- f. Equipe técnica: composição prevista para a equipe técnica que realizará os estudos, contendo:
 - i. Estrutura e composição de sua equipe, identificando as disciplinas principais do trabalho, as responsabilidades e atribuições, pessoal técnico e de apoio proposto, da equipe por atividade ou etapa de estudo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ

- ii. Currículos dos membros da equipe responsável pelo desenvolvimento dos estudos.
- iii. Comprovação de inscrição e regularidade em nome da pessoa física ou jurídica junto ao Conselho de Classe, quando existente, dos profissionais envolvidos na elaboração dos ESTUDOS.

4.6. Será admitida a contratação de terceiros pela PROPONENTE na execução dos ESTUDOS, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste EDITAL DE CHAMAMENTO.

4.7. O REQUERIMENTO com a respectiva documentação deverá ser entregue em envelope lacrado do qual deverá constar na parte externa a referência abaixo descrita, de 09h às 17h, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio, Sala 204, Coordenadoria Geral de Gestão Institucional – COGEINST, no endereço Praça Tiradentes, s/n – Centro, Cabo Frio – RJ, mediante protocolo.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

PMI Nº 01/2022

ESTUDO DE MODELAGEM - AEROPORTO CABO FRIO-RJ

EMPRESA XXX

4.8. O REQUERIMENTO deverá conter meio de contato de correio eletrônico, por meio do qual se compromete a PROPONENTE em tomar ciência em tempo real de notificações e documentos a este endereçados.

4.8.1. Consideram-se para todos os efeitos legais, a ciência dada na data do envio do e-mail, estipulado horário de comunicação entre 9h e 17h.

4.8.2. Os prazos legais aplicáveis serão iniciados no dia seguinte a data de envio.

5. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Caberá à COMISSÃO verificar a(s) PROPONENTE(S) apta(s) a receber(em) a autorização para a elaboração dos estudos.

5.2. Será(ão) considerado(s) apta(s) somente a(s) PROPONENTE(S) que apresentar(em) os documentos e cumprirem com os requisitos estabelecidos neste EDITAL.

5.3. Será considerado inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos requisitos dispostos neste EDITAL, ou que apresentarem documentação incompleta ou fora do prazo, sendo, por consequência, rejeitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ

5.4. A(s) PROPONENTE(S) autorizada(s) a iniciar os estudos receberá(ão) TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, a ser publicado no Diário Oficial e no portal da Prefeitura Municipal de Cabo Frio-RJ.

5.5. A Autorização para apresentação dos ESTUDOS:

- a. será conferida sem exclusividade;
- b. não gera qualquer direito de preferência em qualquer fase do procedimento da PMI ou do processo licitatório objeto dos ESTUDOS;
- c. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- d. não implicará direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
- e. não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados pela PESSOA AUTORIZADA; e
- f. será pessoal e intransferível.

5.6. A Autorização poderá ser:

- a) cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pela COMISSÃO;
 - b) revogada, em caso de:
 - i. perda de interesse do Poder Público no empreendimento; e/ou
 - ii. desistência por parte da PESSOA AUTORIZADA, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação à COMISSÃO, por escrito.
 - c) anulada, em caso de vício ou por outros motivos previstos na legislação; ou
 - d) tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações e ESTUDOS.
- 5.7. A(s) PROPONENTE(S) autorizada(s) será(ão) notificada(s) caso sua(s) autorização(ões) seja(m) cassada(s), revogada(s), anulada(s) ou tornada(s) sem efeito, por meio de contato fornecido no ato do REQUERIMENTO.
- 5.8. Na hipótese de descumprimento dos termos da Autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério da COMISSÃO, e contado da data da notificação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.
- 5.9. A COMISSÃO poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de ESTUDOS apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.
- 5.10. A não reapresentação em prazo indicado pela COMISSÃO implicará a cassação da autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ

5.11. A autorização cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito não gera direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. Os ESTUDOS serão apresentados pela PESSOA AUTORIZADA, na forma deste Edital, e do Termo de Referência, endereçado a COMISSÃO, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da Autorização na Imprensa Oficial.

6.2. A avaliação e a seleção dos ESTUDOS apresentados, será realizada pela COMISSÃO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do termo final do prazo de entrega dos estudos.

6.3. O prazos definidos poderão ser prorrogados, a critério da COMISSÃO, mediante fundamentação.

6.4. A COMISSÃO poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de ESTUDOS apresentados, caso necessitem de detalhamentos, complementações ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

6.5. A não reapresentação em prazo indicado pela COMISSÃO implicará a cassação da Autorização e/ou rejeição dos ESTUDOS referidos, sem apreciação.

6.6. Os estudos técnicos apenas serão avaliados se contemplarem conjuntamente todas as investigações e estudos técnicos, econômico-financeiro, jurídicos e de impacto ambiental que subsidiem a modelagem para a expansão, exploração e manutenção do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ.

6.7. Os critérios para avaliação e seleção dos ESTUDOS devem manter observância às diretrizes e premissas definidas, a serem apreciados conforme os critérios definidos no ANEXO VI – PLANILHA DE AVALIAÇÃO, conforme tópicos abaixo descritos:

6.7.1. TABELA I

- a) a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- b) a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada;
- c) a compatibilidade com a legislação aplicável e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ

6.7.2. TABELA II

- atendimento ao escopo detalhado no Anexo I - Termo de Referência

6.7.3. TABELA III

- menor valor de ressarcimento

6.8. A apreciação dos ESTUDOS será realizada pela COMISSÃO, e aplicará a cada item previsto a pontuação entre 4 e 10, conforme ANEXO VI – PLANILHA DE AVALIAÇÃO.

6.9. Os critérios previstos na TABELA 01 e na TABELA 02 serão aplicados a cada um dos cadernos, e o critério previsto na TABELA 03 será aplicado uma única vez, do que será gerada planilha de apuração designada TABELA 04.

6.10. Números decimais serão desconsiderados para enquadramento da pontuação.

6.11. Será considerado o ESTUDO vencedor, o que atingir a maior pontuação.

6.11.1. O ESTUDO vencedor será utilizado, preferencialmente, em sua integralidade, como instrumento para o procedimento licitatório para exploração, manutenção e expansão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ, não constituindo qualquer direito adquirido a sua pontuação vencedora, mas apenas o que dele for efetivamente utilizado.

6.12. Ainda que haja um ESTUDO vencedor pelos critérios de pontuação estabelecidos, é admitido, mediante justificativa, o aproveitamento parcial de qualquer caderno entre os estudos apresentados por PESSOA AUTORIZADA, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações ou projetos efetivamente utilizados em eventual licitação, equacionando-se em relação ao ESTUDO vencedor o que dele for devido.

6.13. Não haverá qualquer ressarcimento pelos ESTUDOS que não tiverem informações ou projetos utilizados.

6.14. Nenhum dos ESTUDOS selecionados vincula a Administração Pública Municipal, cabendo a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos ESTUDOS apresentados, para fins de consolidação do certame licitatório para a exploração, manutenção e expansão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ.

6.15. Na hipótese de a COMISSÃO entender que nenhum dos ESTUDOS apresentados atenda satisfatoriamente ao objeto proposto, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação.

6.16. Os ESTUDOS somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do §3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ*

7. DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E DO VALOR DO RESSARCIMENTO

7.1. A Autorização não criará qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos ESTUDOS objeto do EDITAL, e sobre o Poder Público Municipal não incidirá nenhum custo relacionado à elaboração dos levantamentos, investigações e estudos técnicos.

7.2. A realização, ou não, do futuro certame licitatório pautar-se-á em razões de conveniência e oportunidade a serem examinadas pela Prefeitura de Cabo Frio, não gerando direito adquirido à realização do certame licitatório para as pessoas autorizadas ou cujos estudos venham a ser selecionados.

7.3. Fica estabelecido o valor estimado para ressarcimento dos ESTUDOS, o montante de R\$ 839.976,74 (oitocentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

7.3.1. O valor de ressarcimento proposto não deve ultrapassar o valor estimado.

7.4. Os valores relativos aos ESTUDOS selecionados serão ressarcidos à PESSOA AUTORIZADA exclusivamente pelo vencedor do certame licitatório para a exploração, manutenção e expansão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ, conforme elementos que deste tenham sido efetivamente utilizados no certame.

7.5. Cumpridas todas as condições para que ocorra o ressarcimento, seu valor será corrigido pela variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou outro que vier a sucedê-lo, considerando a variação acumulada a partir da data de publicação da Autorização, até a data do efetivo ressarcimento.

7.6. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo MUNICÍPIO em razão da realização dos ESTUDOS.

7.7. O edital do certame licitatório para a exploração, manutenção e expansão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ, conterà obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato, pelo vencedor da licitação, ao ressarcimento dos valores relativos aos ESTUDOS utilizados na licitação.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual sobre os estudos, informações, levantamentos e demais dados e documentos apresentados neste PMI serão cedidos pelas PESSOAS AUTORIZADAS ao MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ*

8.2. O ANEXO III - TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS ao Município de Cabo Frio, devidamente preenchido pelo Autorizado, deve ser entregue juntamente com os ESTUDOS.

8.3. Aos autores e responsáveis pelos ESTUDOS não será atribuída remuneração ou indenização pelos direitos decorrentes da autoria e da propriedade intelectual de obras ou invenções, ressalvado apenas o ressarcimento as PESSOAS AUTORIZADAS, nas condições previstas neste EDITAL.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

9.1. Pedidos de esclarecimentos e dúvidas poderão ser encaminhados para cogecol@cabofrio.rj.gov.br, até 3 (três) dias antes do prazo final para apresentação dos REQUERIMENTOS.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão respondidos em até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Todas as perguntas e respostas serão identificadas e publicadas no sítio <https://cabofrio.rj.gov.br/>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Das decisões da COMISSÃO cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

10.2. O recurso será dirigido ao COMISSÃO que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhá-lo-á a Autoridade Superior para apreciação.

10.3. O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contados a partir da divulgação oficial da decisão recorrida.

10.4. O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos autos pela Autoridade Superior, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

10.5. Interposto o recurso, a COMISSÃO deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem contrarrazões.

10.6. O recurso não será conhecido quando interposto:

- 10.6.1. Fora do prazo;
- 10.6.2. Perante órgão incompetente;
- 10.6.3. Por quem não seja legitimado; ou
- 10.6.4. Após exaurida a esfera administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

*COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ*

10.7. O julgamento do recurso pela Autoridade Superior exaure a matéria na esfera administrativa.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A publicação da Autorização de realização dos ESTUDOS não implica obrigatoriedade à Administração Pública Municipal em adotar qualquer dos elementos fornecidos.

11.2. A qualquer tempo, a Administração Pública Municipal poderá:

- a) Solicitar informações adicionais às PESSOAS AUTORIZADAS, para retificar ou complementar o escopo dos ESTUDOS; e
- b) Alterar, por ato fundamentado, a estrutura, o cronograma, o conteúdo e os requisitos desta PMI ou CHAMAMENTO PÚBLICO.

11.3. A apresentação de REQUERIMENTO de Autorização pressupõe conhecimento das informações pertinentes atualizadas e a consideração das diretrizes técnicas para a realização dos ESTUDOS constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e demais anexos deste Edital.

11.4. A apresentação dos ESTUDOS, no âmbito deste CHAMAMENTO PÚBLICO, não impede a participação da PESSOA AUTORIZADA em eventual licitação que tenha o mesmo objeto, de acordo com o Art. 31, da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

11.5. A aceitação integral ou parcial dos ESTUDOS apresentados por qualquer PESSOA AUTORIZADA não gera obrigação na sua utilização, constituindo direito a ressarcimento apenas quanto aos elementos efetivamente utilizados para a instrução do certame licitatório para a exploração, manutenção e expansão do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ.

11.6. A AUTORIZAÇÃO não poderá ser interpretada como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura.

11.7. A participação nesta PMI não gera favorecimento, vantagem ou privilégio nos futuros procedimentos de licitação ou outro procedimento que venha a ser lançado pelo MUNICÍPIO.

11.8. Não haverá corresponsabilidade do MUNICÍPIO pelas informações prestadas, pelos projetos, pelos cadernos, ou pelos atos praticados pelas PESSOAS AUTORIZADAS na condução dos ESTUDOS ou em virtude destes.

11.9. As PESSOAS AUTORIZADAS assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e ESTUDOS, e o MUNICÍPIO não será, em caso algum, responsável por esses custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO ESPECIAL DA CONCESSÃO PÚBLICA DO
AEROPORTO DE CABO FRIO-RJ

11.10. A COMISSÃO poderá realizar reuniões com as PESSOAS AUTORIZADAS e quaisquer Interessados na participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de ESTUDOS mais adequados ao empreendimento delineado no objeto.

11.11. A AUTORIZAÇÃO possibilita à PESSOA AUTORIZADA solicitar informações ao MUNICÍPIO, que, caso sejam consideradas confidenciais serão fornecidas apenas mediante apresentação de compromisso de confidencialidade.

11.12. Na contagem dos prazos estabelecidos considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente regular na Prefeitura Municipal de Cabo Frio.

11.13. Na contagem dos prazos será excluído o dia de seu início e incluído o dia de seu vencimento.

11.14. Não havendo disposição contrária, os prazos são contados em dias corridos.

11.15. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO, que deverá interpretar as regras previstas e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

11.16. O presente EDITAL será disponibilizado no sítio eletrônico <https://cabofrio.rj.gov.br/> e poderá ser requerido através do e-mail cogecol@cabofrio.rj.gov.br, após publicação do seu extrato no Diário Oficial.

12. DOS ANEXOS

12.1. Constituem anexos integrantes deste edital, abaixo enumerados:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS

ANEXO III - TERMO DE CESSÃO DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

ANEXO V - CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO

ANEXO VI - PLANILHA DE AVALIAÇÃO

ANEXO VII - PLANILHA DE CUSTOS

Cabo Frio, 22 de Fevereiro de 2022.

Comissão Especial de Concessão Pública do Aeroporto Internacional de Cabo Frio-RJ
GUSTAVO ANTÔNIO GUIMARÃES BERANGER
Presidente